Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4507/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11041/2013
PROTOCOLO	:	1424782
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	:	FRANCISCO VANDERLEY MOTA
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2013
CONTRATADO(S)	:	GESSI DOS SANTOS SALOMÃO – EPP FABRÍCIO BORGES GONÇALVES – ME PRISCILLA BERNARDO DE AQUINO – ME JULIANA OLIVEIRA AÇOUGUES – ME LETÍCIA FERNANDA MESSIAS ROSA - MEI
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/MERENDA ESCOLAR
VALOR	:	R$ 202.752,00 (DUZENTOS E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)
RELATOR (A)	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 06/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR
01	Gessi dos Santos Salomão – EPP	R$ 94.921,25
02	Juliana Oliveira Açougues - ME	R$ 55.901,00
03	Fabrício Borges Gonçalves - ME	R$ 19.322,00
04	Priscilla Bernardo de Aquino - ME	R$ 19.995,00
05	Letícia Fernanda Messias Rosa - MEI	R$ 10.816,70

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 8744/2015 (f. 344/346), opinou pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 347), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Analisando os autos, constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 06/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c o inciso I do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE, para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 20 de maio de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc